



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.179.829/0001-65**

**Rua Luiza Trombini Malucelli, N°. 134  
Centro – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 50/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1049/2026**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**PREÂMBULO**

O Município de Palmeira torna público para ciência dos interessados que por intermédio de sua pregoeira, Maria Eduarda Ratko Jantara, designada pelo Decreto Municipal nº. 18.178 de 16/04/2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, Sob Sistema Registro de Preços**, a qual será regida pela Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 16.059 de 28 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 08h30min. do dia 30/06/2026**  
**FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30min. do dia 14/07/2026**  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09h00min. do dia 14/07/2026**

**LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado no link – BLL Compras”**  
**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)**

**OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços durante a realização do evento "Dia do Tropeiro 2026", promovido pelo Município de Palmeira, a ser realizado exclusivamente no dia 01 de agosto de 2026, no Parque de Exposições Francisco Rutcowski, mediante valor previamente fixado pela Administração com base em pesquisa de mercado

**DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

|                 |                                                                    |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO 01</b> | Termo de referência do objeto                                      |
| <b>ANEXO 02</b> | Modelo de declaração que não incorre em impedimentos               |
| <b>ANEXO 03</b> | Modelo de declaração unificada                                     |
| <b>ANEXO 04</b> | Modelo Declaração ME/EPP                                           |
| <b>ANEXO 05</b> | Modelo de proposta comercial (Para o(s) licitante(s) vencedor(es)) |
| <b>ANEXO 06</b> | Minuta do Contrato                                                 |



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

## Conteúdo

|                                                                                                  |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....                                                                | 4  |
| 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....                                                               | 4  |
| 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME .....                                                      | 8  |
| 4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL .....                              | 8  |
| 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO .....                                                    | 9  |
| 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E APRESENTAÇÃO DOS<br>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... | 9  |
| 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES .....                            | 11 |
| 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO .....                                            | 15 |
| 9. DA HABILITAÇÃO .....                                                                          | 18 |
| I – DECLARAÇÕES: .....                                                                           | 18 |
| II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: .....                                                     | 18 |
| III – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA .....                                 | 18 |
| IV – RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: .....                                         | 19 |
| 10. DOS RECURSOS .....                                                                           | 23 |
| 11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO .....                                                 | 24 |
| 12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....                                               | 25 |
| 13. PAGAMENTO .....                                                                              | 25 |
| 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....                                                             | 28 |
| 15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                                                    | 28 |
| 16. CRITÉRIO DE REAJUSTE .....                                                                   | 30 |
| 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS .....                                   | 31 |
| 18. DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                                     | 32 |
| ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA .....                                                             | 33 |
| ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS .....                            | 56 |
| ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA .....                                                  | 57 |
| ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO .....                                 | 58 |
| ANEXO 05 – PROPOSTA COMERCIAL (SOMENTE PARA O LICITANTE VENCEDOR) .....                          | 59 |
| ANEXO 06 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....                                                       | 60 |



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Prefeitura Municipal de Palmeira, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o link “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

1.3. O Credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão Eletrônico.

1.4. Como requisito para participação no pregão, em campo obrigatório do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

1.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

1.6. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a envio e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Somente poderão participar deste PREGÃO empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam a todas as exigências deste edital e estejam credenciadas na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10. Não poderá participar da licitação empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

2.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.  
2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Poderá participar desta licitação pessoa jurídica em consórcio, desde que observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.8.1. Fica estabelecido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

2.8.2. O acréscimo previsto no item 2.8.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

2.8.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do item 2.8.

2.8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.9. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.10. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, telefone: (041) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.11. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.**

a.1) O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), acessando o link “Cadastro”.

a.2) O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

a.3) Dúvidas a respeito do credenciamento na BLL poderão ser sanadas pelo telefone (041) 3097-4601 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

2.12. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.13. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema da BLL e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.15. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto a BLL se assinalou seu regime de tributação no sistema, facultado ao Município se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento da LICITANTE como ME ou EPP, diante das normas da Lei.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

### **3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

3.1. O certame será conduzido por Agente de Contratação, designada Pregoeira, com o auxílio de equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;
- II - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- VII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- X - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XI - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.

### **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.14 “a”, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

4.2. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela BLL.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.**

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (041) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. O cadastro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.1.1.** No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá obrigatoriamente informar nos campos próprios o valor de sua proposta inicial e a marca/modelo do item ofertado.

**Obs.:** No campo referente a marca/modelo inserir a expressão “SEM MARCA” quando tratar-se de prestação de serviços ou a expressão “MARCA PRÓPRIA” quando a marca permitir a identificação do licitante.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**6.1.2. A não inserção das informações solicitadas implicará na desclassificação da Empresa.**

**6.1.3. É vedada a identificação do licitante na Proposta Eletrônica. A identificação implicará na desclassificação da empresa.**

6.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01** deste edital.

6.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4. É necessário a informação do regime fiscal (ME/EPP) no campo próprio do sistema.

**6.5. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

**6.5.1. No cadastro da proposta eletrônica não é necessário a inserção de nenhum documento referente a habilitação.**

**6.5.2. Após o encerramento da disputa, somente o detentor da melhor proposta é que será convocado pelo chat para apresentação dos documentos de habilitação solicitados no item 9.1 e 7.31 deste edital (art.63, II, Lei 14.133/21).**

6.6. O cadastro da proposta eletrônica ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão editar e/ou retirar sua proposta.

6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.

**7.2.1. A aceitabilidade das propostas estará sujeita a não identificação do licitante.**

**7.2.2. Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no Edital. Propostas iniciais com valores superiores ao máximo fixado no edital serão desclassificadas e não participarão da fase de lances.**

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.9. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante. Somente serão aceitos lances com no máximo duas casas decimais após a vírgula.**

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Transcorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento (10%) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16. Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

7.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.32. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes documentos:**

a) Declaração de que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, para participação nesta licitação. **(Anexo 02)**

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar declaração **(Anexo 04)** atestando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.32.1. A Pregoeira efetuará as seguintes consultas sobre o licitante melhor classificado, juntando os comprovantes ao processo licitatório e informando no chat o resultado destas consultas:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

b) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

Obs.: Esta consulta deverá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.32.2. Se for o caso, poderão ainda ser solicitados documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32.3. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo 05**.

7.32.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.32.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.32.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.33. O prazo estabelecido no item 7.31 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante através do chat, antes de término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

II - de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.31.

**7.34. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 7.31, sem solicitação de prorrogação, acarretará na desclassificação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.**

7.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira analisará os documentos apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a fim de verificar se atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Caso conste na documentação apresentada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

8.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 deste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.11. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

8.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.12.1. contiver vícios insanáveis;

8.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

8.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.13.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 8.13, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.14. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

8.15.1. O prazo para retorno de eventuais diligências será de **02 (duas) horas após a convocação**, podendo ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.19. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) inserir em campo próprio do sistema, os seguintes documentos:

### **I – DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Obs.: As declarações solicitadas poderão ser apresentadas de forma unificada, conforme **Anexo 03**.

### **II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **III – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.)

**IV – RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão apresentada deve ter sido expedida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a sessão.

Justificativa: A capacidade econômico-financeira corresponde ao fôlego financeiro do licitante de sustentar e suportar os custos da contratação, e comprova que sua empresa não faz parte de um processo judicial desta natureza e que o fornecedor de bens e o prestador de serviços somente receba o pagamento da Administração após procedimento de execução de despesa orçamentária, que demanda tempo, e faz com que o particular tenha que suportar com recursos próprios o peso do contrato até que seja ultimado o pagamento, o que demonstra a importância da fase de habilitação econômico-financeira nas licitações públicas.

**V- RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

1. Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do município de domicílio da empresa, compatível com a atividade exercida;
2. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, para as



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

atividades relacionadas à manipulação, preparo, armazenamento, fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas;

3. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade compatível com o objeto pretendido, especialmente para os participantes interessados no fornecimento de alimentação, buffet, refeições, lanches ou serviços correlatos;

4. Certificado de Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, emitido pela Vigilância Sanitária, SENAC, SENAR, SEBRAE, instituições de ensino, órgãos públicos ou entidades de capacitação reconhecidas, em nome do responsável pela manipulação dos alimentos ou representante da empresa;

5. Declaração de que dispõe de equipamentos, utensílios, instalações e equipe adequados para o desenvolvimento das atividades para as quais pretende se credenciar;

6. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com a atividade exercida.

Parágrafo único. Os documentos deverão estar válidos na data da apresentação da documentação, podendo a Comissão de Seleção realizar diligências para verificação das informações apresentadas. Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a execução de serviços de alimentação coletiva, buffet ou eventos compatíveis em porte e características com o objeto licitado.

## **VI- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

### **Justificativa das Exigências de Habilitação:**

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira constantes deste Termo de Referência foram definidas em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação requerida possui relação direta com o objeto da contratação, sendo indispensável para comprovar que os participantes possuem regularidade jurídica, capacidade técnica, condições sanitárias e idoneidade econômico-financeira para exercer a atividade de comercialização de alimentos e bebidas durante o evento.

A exigência de Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária visa assegurar o atendimento às normas de saúde pública e vigilância sanitária. O Atestado de Capacidade Técnica busca comprovar experiência compatível com o objeto, garantindo a adequada prestação das atividades. O Certificado de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos tem como finalidade assegurar a segurança alimentar dos consumidores. A declaração de disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe demonstra a capacidade operacional da empresa para executar as atividades propostas.

Quanto à Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, sua exigência destina-se a verificar a saúde econômico-financeira da empresa, reduzindo o risco de interrupção das atividades durante a realização do evento e assegurando maior segurança à Administração Pública.

Ressalta-se que tais exigências não possuem caráter restritivo ou direcionado, sendo compatíveis com a natureza do objeto e aplicáveis de forma isonômica a todos os interessados, observando-se o disposto nos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

9.5.1. O prazo estabelecido no item 9.5 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante através do chat, antes de término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou
- II - de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 9.1.

**9.5.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 9.5, sem solicitação de prorrogação, acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente para apresentação dos documentos nos mesmos termos.**

9.6. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, posteriormente ao julgamento das propostas.

9.7. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.5.

9.10.1. Quando o licitante estiver concorrendo em mais de um item, a não apresentação dos documentos conforme solicitado neste edital resultará na sua inabilitação no(s) item(ns) que arrematou e nos demais que concorreu.

**9.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**9.11.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

9.11.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo válido somente para os documentos nele abrangidos.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes prazo de 01 (um) dia útil para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, no sistema BLL, **através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões durante o tempo estipulado de 15 (quinze) minutos.**

10.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.4. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado importará a preclusão do direito de recurso.**

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Não serão aceitas manifestações de recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.12. Será informado no “chat” quando se dará o início da fase de manifestação da intenção de recursos.

10.13. É responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento das informações no sistema da BLL.

## **11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO**

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

11.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Deverá ser dada prioridade a assinatura por meio digital.

11.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

11.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.9. A regra do item 12.8 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 12.7.

11.10. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- Prazo de entrega: 10 dias úteis a partir da emissão da nota de empenho.
- Os objetos dessa licitação serão solicitados de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- Os itens deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o nº de registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde;
- Os itens deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total a contar da data da entrega, não sendo inferior a 12 (doze) meses;

12.2. O objeto deverá ser executado totalmente conforme descrito no Anexo 01 do edital, independente de transcrição destas informações.

## **13. PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

5.4.2. É obrigatório que a empresa selecionada para execução do objeto informe na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do processo administrativo, do chamamento público e da respectiva Nota de Empenho.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

13.2. Caso a NF-e apresente inconsistência, erros ou omissões, inclusive a ausência das informações exigidas no item, a Prefeitura notificará o fornecedor para providenciar a correção. Nesse caso, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data do recebimento da nota fiscal corrigida, considerada apta para liquidação;

13.2.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, informada previamente no processo de contratação, sendo vedado qualquer pagamento em espécie ou por outro meio não autorizado;

13.2.2 A liquidação da despesa observará a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do produto, bem como a regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do pagamento, conforme previsto na legislação vigente.

13.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

13.4. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

13.5. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

13.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, devidamente corrigido considerando-se o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários e suas respectivas dotações serão as indicadas no Anexo 01 do edital.

## **15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor do Contrato que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o detentor do Contrato der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item anterior, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

15.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **16. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

16.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados.

16.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

16.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.9. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

16.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.11. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.

16.12. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.

16.12.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.13. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado por meio de aditivo contratual.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

17.1.1. As impugnações referentes a este edital deverão ser cadastradas em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Impugnações -> Requerer Impugnação), devendo ser anexado arquivo com as razões que a fundamentem.

- a) O arquivo anexado será protocolado no Protocolo Geral do Município de Palmeira, sendo anexado ao processo originário deste Pregão.
- b) Para fins de tempestividade será considerada a data de cadastro da impugnação no sistema da BLL.
- c) Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- d) A decisão sobre a impugnação será informada em campo próprio do sistema da BLL.

17.1.2. Da mesma forma, os esclarecimentos relacionados a esta licitação deverão ser solicitados através de cadastrado em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Esclarecimentos -> Fazer Pergunta).

**17.2. Por se tratar de Pregão na forma Eletrônica, não serão reconhecidos esclarecimentos/impugnações apresentados por meio diverso do previsto neste edital.**

17.3. Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município (<https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia/>).

18.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**18.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, nos termos da legislação vigente.**

18.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.13. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

18.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmeira/PR, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira;

**Palmeira, 25 de junho de 2026.**

Friedrich Norbert Kliwer  
Secretário Municipal de Turismo

**Autoridade Competente**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/xxx**

**1- Definição do objeto:**

Constitui objeto do presente contratação na modalidade de Pregão Eletrônico a seleção de empresas especializadas para prestação de serviços durante a realização do evento "Dia do Tropeiro 2026", promovido pelo Município de Palmeira, a ser realizado exclusivamente no dia 01 de agosto de 2026, no Parque de Exposições Francisco Rutcowski, mediante valor previamente fixado pela Administração com base em pesquisa de mercado. Conforme exposto abaixo:

| ITEM | CÓDIGO | PRODUTO/DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNID.           | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   | CNAE                                                          |
|------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|----------------|---------------|---------------------------------------------------------------|
| 1    | 112750 | SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTO DIA DO TROPEIRO<br>Prestação de serviços de buffet para atendimento de até 400 (quatrocentas) pessoas durante o evento "Dia do Tropeiro", incluindo o fornecimento, preparo e distribuição de café da manhã tropeiro e almoço típico "Queima do Alho".<br>O serviço deverá contemplar, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Café da manhã tropeiro contendo pão, virado, linguiça defumada frita, ovos fritos, torresmo, café, leite, açúcar e adoçante;</li><li>• Almoço típico contendo feijão tropeiro, arroz carreteiro, paçoca de carne seca (ou charque), torresmo, costela bovina assada em fogo de chão e carneiro assado em fogo de chão;</li><li>• Fornecimento de todos os insumos, gêneros alimentícios, temperos e ingredientes necessários à execução do serviço;</li><li>• Disponibilização de pratos, talheres, copos, xícaras, pires e demais utensílios necessários ao atendimento dos participantes;</li><li>• Equipe de apoio composta por cozinheiros, auxiliares, garçons, copeiros e demais profissionais necessários à perfeita execução dos serviços;</li><li>• Transporte, montagem, reposição, organização e limpeza dos espaços utilizados durante o evento;</li><li>• Atendimento às normas sanitárias vigentes e demais exigências legais aplicáveis ao fornecimento de alimentos.</li></ul> | Pessoa atendida | 400        | R\$ 105,00     | R\$ 42.000,00 | 5611-2/01<br>5620-1/02<br>5620-1/01<br>8230-0/01<br>8230-0/02 |

**1.2. Classificação do objeto:** 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Trata-se de serviço comum de pregão eletrônico de interessados para prestação de serviços durante evento cultural e turístico promovido pelo Município de Palmeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3. Critério de Julgamento:**

O presente procedimento será realizado por meio de Pregão Eletrônico para seleção de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de buffet para o evento Dia do Tropeiro 2026.

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO por item, conforme Análise de Cotação nº 127/2026.

**1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados:** Não se aplica.

**1.5. Valor total:** O valor total estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme Análise de Cotação nº. 127/2026.

**1.6. Registro de Preços:** ( ) SIM ( x ) NÃO

**2- Justificativa:**

O Município de Palmeira realizará, no dia 01 de agosto de 2026, no Parque de Exposições Francisco Rutcoski, o tradicional evento "Dia do Tropeiro", celebração que integra o calendário oficial de eventos do município e possui relevante importância histórica, cultural, turística e econômica para a preservação e valorização das tradições tropeiras que contribuíram para a formação da identidade local e regional.

O evento tem como finalidade resgatar, preservar e difundir os costumes, hábitos e manifestações culturais relacionadas ao tropeirismo, patrimônio histórico de grande relevância para o Município de Palmeira e para a região dos Campos Gerais, atraindo visitantes, turistas, autoridades, expositores, participantes de cavalgadas, entidades representativas e a comunidade em geral.

Dentre as atividades programadas para o evento destaca-se a realização do tradicional café da manhã tropeiro e do almoço típico denominado "Queima do Alho", elementos culturais diretamente associados à história dos tropeiros e que constituem parte essencial da experiência oferecida aos participantes.

Considerando a expectativa de atendimento de aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, com capacidade técnica, operacional e logística para o fornecimento, preparo, transporte, distribuição e reposição dos alimentos, bem como disponibilização de equipe qualificada e de todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

A contratação busca assegurar a qualidade dos alimentos servidos, a segurança alimentar dos participantes, o atendimento às normas sanitárias vigentes, a adequada organização do evento e a preservação da autenticidade gastronômica das refeições tradicionalmente vinculadas à cultura tropeira.

Além disso, a execução dos serviços demanda estrutura específica, equipamentos adequados, mão de obra especializada e planejamento operacional compatíveis com a dimensão do evento, circunstâncias que inviabilizam sua realização diretamente pela Administração Municipal sem prejuízo das atividades regulares desempenhadas pelos servidores públicos.

A presente contratação contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural, gastronômico e rural do Município, promovendo a valorização das tradições locais, o incentivo à participação da comunidade e a divulgação do patrimônio histórico-cultural de Palmeira, gerando benefícios sociais, culturais, turísticos e econômicos para a população.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de procedimento de credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de buffet destinados ao atendimento do evento "Dia do Tropeiro 2026", observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)**

| Reduzido | Programática                             | Fonte |
|----------|------------------------------------------|-------|
| 804      | 17.001.13.392.0049.1.126.3.3.90.39.00.00 | 1001  |

**3.1. Origem do recurso:** Recurso próprio.

**4- Condições de habilitação:**

**4.1. Habilitação Jurídica:**

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

4.2.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.3. Qualificação técnica:**

4.3.1. Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do município de domicílio da empresa, compatível com a atividade exercida;

4.3.2. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, para as atividades relacionadas à manipulação, preparo, armazenamento, fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas;

4.3.3. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade compatível com o objeto pretendido, especialmente para os participantes interessados no fornecimento de alimentação, buffet, refeições, lanches ou serviços correlatos;

4.3.4. Certificado de Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, emitido pela Vigilância Sanitária, SENAC, SENAR, SEBRAE, instituições de ensino, órgãos públicos ou entidades de



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

capacitação reconhecidas, em nome do responsável pela manipulação dos alimentos ou representante da empresa;

4.3.5. Declaração de que dispõe de equipamentos, utensílios, instalações e equipe adequados para o desenvolvimento das atividades para as quais pretende se credenciar;

4.3.6. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com a atividade exercida.

Parágrafo único. Os documentos deverão estar válidos na data da apresentação da documentação, podendo a Comissão de Seleção realizar diligências para verificação das informações apresentadas. Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a execução de serviços de alimentação coletiva, buffet ou eventos compatíveis em porte e características com o objeto licitado.

#### **4.4. Qualificação econômico-financeira:**

4.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

#### **4.5. Justificativa das Exigências de Habilitação:**

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira constantes deste Termo de Referência foram definidas em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação requerida possui relação direta com o objeto da contratação, sendo indispensável para comprovar que os participantes possuem regularidade jurídica, capacidade técnica, condições sanitárias e idoneidade econômico-financeira para exercer a atividade de comercialização de alimentos e bebidas durante o evento.

A exigência de Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária visa assegurar o atendimento às normas de saúde pública e vigilância sanitária. O Atestado de Capacidade Técnica busca comprovar experiência compatível com o objeto, garantindo a adequada prestação das atividades. O Certificado de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos tem como finalidade assegurar a segurança alimentar dos consumidores. A declaração de disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe demonstra a capacidade operacional da empresa para executar as atividades propostas.

Quanto à Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, sua exigência destina-se a verificar a saúde econômico-financeira da empresa, reduzindo o risco de interrupção das atividades durante a realização do evento e assegurando maior segurança à Administração Pública.

Ressalta-se que tais exigências não possuem caráter restritivo ou direcionado, sendo compatíveis com a natureza do objeto e aplicáveis de forma isonômica a todos os interessados, observando-se o disposto nos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5- Condições de execução do objeto:**

#### **5.1 – Prazo e forma de entrega/execução:**

Os serviços serão executados durante a realização do evento "Dia do Tropeiro 2026", exclusivamente no dia 01 de agosto de 2026, no Parque de Exposições Francisco Rutcowski, Município de Palmeira – Paraná. O café da manhã tropeiro e o almoço típico "Queima do Alho" deverão ser fornecidos nos horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, conforme programação oficial do evento.

Os horários informados possuem caráter estimativo e poderão ser alterados pela Administração Municipal em razão de necessidades operacionais, adequações na programação, condições climáticas, questões de segurança ou demais situações de interesse público, sem que isso gere direito a indenização, reajuste ou qualquer ônus adicional ao Município.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

A contratada deverá manter sua equipe, estrutura, equipamentos, insumos e demais recursos necessários disponíveis para atendimento dos horários estabelecidos pela organização do evento, observando as orientações da Secretaria Municipal de Turismo e da fiscalização responsável.

A montagem da estrutura deverá ocorrer com antecedência suficiente para garantir o início dos serviços nos horários definidos pela organização, cabendo à contratada promover a desmontagem e retirada de seus materiais após o encerramento das atividades.

Horários pré-definidos:

Café da manhã tropeiro: das 07h00 às 10h00.

Almoço Queima do Alho: das 11h30 às 15h00.

**5.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:**

Parque de Exposições Francisco Rutcowski, Município de Palmeira – Paraná.

O acompanhamento da execução será realizado pela Secretaria Municipal de Turismo.

**5.3 – Condições de garantia e assistência técnica:**

Considerando a natureza do objeto, não se aplica garantia técnica de equipamentos ou assistência técnica especializada nos moldes de fornecimento de bens permanentes.

Entretanto, para assegurar a adequada execução dos serviços e resguardar o interesse público, a contratada deverá garantir o pleno fornecimento dos alimentos, insumos, utensílios, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto contratado durante todo o período do evento.

A contratada deverá manter quantitativo suficiente de alimentos e insumos para atendimento da demanda estimada de participantes, responsabilizando-se pela reposição imediata dos itens necessários para evitar interrupções, atrasos ou prejuízos ao atendimento.

A contratada responderá integralmente pela qualidade, conservação, acondicionamento, transporte, preparo e distribuição dos alimentos, devendo observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação de alimentos.

Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços, insuficiência de alimentos, inadequação sanitária, interrupção injustificada do atendimento ou qualquer situação que comprometa a realização do evento, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A contratada permanecerá responsável pelos serviços executados durante todo o período de realização do evento, respondendo por eventuais danos causados aos participantes ou à Administração decorrentes de falhas na execução do objeto.

O abandono da execução, a interrupção injustificada dos serviços, o fornecimento de alimentos em desacordo com as especificações contratadas ou o descumprimento das normas sanitárias poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

**5.4 – Prazo e forma de pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

5.4.2. É obrigatório que a empresa selecionada para execução do objeto informe na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do processo administrativo, do chamamento público e da respectiva Nota de Empenho.

5.4.3. Caso a NF-e apresente inconsistência, erros ou omissões, inclusive a ausência das informações exigidas no item, a Prefeitura notificará o fornecedor para providenciar a correção. Nesse caso, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data do recebimento da nota fiscal corrigida, considerada apta para liquidação;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

5.4.4. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, informada previamente no processo de contratação, sendo vedado qualquer pagamento em espécie ou por outro meio não autorizado;

5.4.5. A liquidação da despesa observará a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do produto, bem como a regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do pagamento, conforme previsto na legislação vigente.

**5.5 – Prazo de vigência da contratação:**

A vigência da contratação terá início a partir da assinatura do instrumento contratual ou emissão da Nota de Empenho e permanecerá vigente até a conclusão de todas as obrigações decorrentes da execução do objeto, incluindo montagem, fornecimento, atendimento ao público, desmontagem e limpeza final do espaço utilizado.

A execução dos serviços de buffet ocorrerá exclusivamente no dia 01 de agosto de 2026, durante a realização do evento "Dia do Tropeiro 2026", no Parque de Exposições Francisco Rutcowski, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo.

A contratada deverá disponibilizar a estrutura necessária com antecedência suficiente para a adequada organização dos serviços, permanecendo responsável pelo atendimento integral durante todo o período do evento e pela retirada de seus equipamentos, materiais e resíduos após o encerramento das atividades.

A vigência contratual extinguir-se-á após a certificação do cumprimento integral do objeto pelo fiscal da contratação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada decorrentes da execução dos serviços.

A vigência contratual poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de encerramento administrativo, liquidação e pagamento, quando necessário.

**5.6 – Demais informações necessárias para execução do objeto:**

5.6.1. É vedada a cessão, transferência ou sublocação dos espaços a terceiros.

5.6.2. O participante deverá cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, tributárias e de segurança.

5.6.3. Será obrigatória a manutenção da limpeza e organização do espaço utilizado.

5.6.4. O participante responderá integralmente por seus funcionários, equipamentos, mercadorias e demais bens utilizados.

5.6.5. A Prefeitura não se responsabilizará por perdas, furtos, danos ou prejuízos sofridos pelos participantes credenciados.

5.6.6. Os resíduos gerados deverão receber destinação adequada.

**6- Obrigações da contratada:**

6.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas determinações da Secretaria Municipal de Turismo.

6.2. Fornecer todos os alimentos, bebidas previstas no cardápio, insumos, ingredientes, utensílios, equipamentos, mobiliários, materiais de apoio e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços.

6.3. Disponibilizar equipe técnica e operacional em número suficiente para garantir o adequado atendimento aos participantes durante toda a realização do evento.

6.4. Garantir a qualidade, procedência, conservação, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos servidos, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes e as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

6.5. Manter válidos durante toda a execução contratual o Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

6.6. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, montagem, organização, reposição e desmontagem de toda a estrutura necessária à execução dos serviços.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- 6.7. Fornecer os alimentos em quantidade suficiente para atendimento da demanda estimada de até 400 (quatrocentas) pessoas, realizando reposição sempre que necessário.
- 6.8. Manter o local de preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos em perfeitas condições de higiene, limpeza, organização e segurança.
- 6.9. Realizar a limpeza contínua dos espaços utilizados durante o evento e promover a limpeza final após o encerramento das atividades.
- 6.10. Disponibilizar recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos gerados e realizar sua correta destinação, observando a legislação ambiental vigente.
- 6.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação.
- 6.12. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores e terceiros eventualmente contratados.
- 6.13. Responder por quaisquer danos causados ao Município, aos participantes do evento ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- 6.14. Permanecer em atividade durante todo o período definido para atendimento ao público, sendo vedado o encerramento antecipado dos serviços sem autorização da Administração Municipal.
- 6.15. Não interromper, abandonar ou suspender a execução dos serviços sem justificativa formal aceita pela Administração.
- 6.16. Acatar as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Turismo, do Fiscal do Contrato, da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos competentes.
- 6.17. Permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, documentos, licenças e informações relacionadas à contratação.
- 6.18. Substituir imediatamente qualquer alimento, produto, equipamento ou material considerado inadequado, impróprio para consumo ou em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.19. Zelar pela boa imagem do evento, pela preservação do patrimônio público e pelo atendimento respeitoso aos participantes.
- 6.20. Cumprir integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 16.059, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis à execução do objeto.
- 6.21. É vedada a cessão, transferência, subcontratação integral ou repasse da execução do objeto a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
- 6.22. Disponibilizar responsável técnico ou representante da empresa durante toda a execução do evento, com poderes para solucionar imediatamente quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.
- 6.23. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar advertência, suspensão do chamamento público, desclassificação, aplicação de multas e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7- Gestão e Fiscalização:**

Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Turismo.

Fiscal do Contrato: Bárbara Ribas Borkoski.

**8- Outras informações:**

- 8.1. A participação no presente Pregão implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.
- 8.2. A empresa contratada deverá observar integralmente as orientações da Secretaria Municipal de Turismo, da Fiscalização do Contrato, da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos competentes durante a execução dos serviços.
- 8.3. A Administração Municipal poderá realizar fiscalizações a qualquer tempo, visando verificar a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das normas sanitárias e o atendimento das obrigações assumidas pela contratada.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

8.4. A constatação de irregularidades na execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis.

8.5. Eventuais alterações necessárias à execução dos serviços deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.6. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária apresentadas no processo de credenciamento.

8.7. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Turismo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 16.059, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

8.8. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 16.059, de 28 de março de 2023, visando assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento do interesse público.

8.9. O evento "Dia do Tropeiro 2026" será realizado no dia 01 de agosto de 2026, no Parque de Exposições Francisco Rutciski, constituindo importante ação de valorização da cultura tropeira, do turismo e do patrimônio histórico-cultural do Município de Palmeira.

8.10. A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início das atividades para organização, montagem e conferência da estrutura.

Palmeira, 26 de junho de 2026.

Friedrich Norbert Kliewer  
Secretário Municipal de Turismo

Daviane Marcéli Seixas  
Controladora de Acesso



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.xx/2026**

À Pregoeira do Município de Palmeira - Estado do Paraná:

**(Razão Social), CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP),** declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, sob **Nº.xx/2026**, pelo Município de Palmeira, Estado do Paraná, que não incorre nos impedimentos previstos no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no item 2.6 do edital, para participação nesta licitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

**2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.xx/2026**

À Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Palmeira do Estado do Paraná

**(Nome da empresa), CNPJ/MF nº., sediada (endereço completo),** declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, sob Nº.xx/2025, instaurado pelo Município de Palmeira, Estado do Paraná, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

**2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.xx/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 05 – PROPOSTA COMERCIAL (SOMENTE PARA O LICITANTE VENCEDOR)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.xx/2026**

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto descrito abaixo, conforme edital do Pregão Eletrônico nº.xx/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**

|                                                                     |                     |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
| NOME DA EMPRESA:                                                    |                     |
| CNPJ:                                                               | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |
| REPRESENTANTE e CARGO: (Representante que irá assinar a Ata de RP). |                     |
| RG – Órgão Emissor:                                                 | CPF:                |
| ENDEREÇO COMPLETO:                                                  |                     |
| EMAIL e TELEFONE:                                                   |                     |
| BANCO, AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA:                             |                     |

**2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------|-------|------------|----------------|-------------|
| 1    |           |       |            | R\$            | R\$         |

Obs.: Os descritivos deverão ser incluídos exatamente conforme consta no Anexo 01 do edital.

PROPOSTA TOTAL: R\$ (Por extenso)

**3. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante da empresa

**Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 06 – MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº.xxxx/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr.XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no **CPF/MF sob o nº** \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF sob nº** \_\_\_\_\_ com sede na rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, **Sr.** \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no **CPF nº.** \_\_\_\_\_, e no **RG nº.** \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº.xxxx/2026** e em observância as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da licitação **Pregão Eletrônico nº.xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de \_\_\_\_\_, conforme segue:

| Item | Especificação | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---------------|---------|--------|-------------|-------------|
| 1    |               |         |        |             |             |

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II) O Edital de Licitação;
- III) A Proposta da Contratada; e
- IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1.O valor total da presente contratação é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

3.1 2. É obrigatório que a empresa selecionada para execução do objeto informe na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do processo administrativo, do chamamento público e da respectiva Nota de Empenho.

3.1. 3. Caso a NF-e apresente inconsistência, erros ou omissões, inclusive a ausência das informações exigidas no item, a Prefeitura notificará o fornecedor para providenciar a correção. Nesse caso, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data do recebimento da nota fiscal corrigida, considerada apta para liquidação;

3.2.A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, devidamente corrigido considerando-se o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

#### **4- CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo da Secretaria Municipal requerente, a partir da seguinte dotação orçamentária:

| Reduzido | Programática | Fonte |
|----------|--------------|-------|
|          |              |       |

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **5- CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

5.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.10. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

5.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.12. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.

5.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.

5.13.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.14. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

#### **6- CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **7-CLÁUSULA SÉTIMA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **8- CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **9- CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto deverá ser executado conforme prazos e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico Nº xx/2025 e seus anexos.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

III) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VII) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

X) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XIX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIII) A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078/ 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **11.1. São obrigações do Contratante:**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - III) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
  - V) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - VI) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - VII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- VIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO**  
**(art.60 da Lei Federal nº.4320/64):**

- 12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
- 12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
- 12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
- 12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
- 12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
- 12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
- 12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

**17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**20- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

20.1 - As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Palmeira, Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Palmeira, -- de ----- de 2026.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ/MF sob o nº**  
**Representante Legal**  
**CPF/MF sob o nº**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**  
**Secretário(a)**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**CPF/MF sob o n°**  
**Secretário(a) Municipal de -----**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**R.G n°**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**R.G n°**